



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2025

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Serviço de Compras e Licitações, O **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, Sr. **BOLÍVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 039.464.460-35, residente e domiciliado na Rua Lourenço Correa Gomes, 1478, Centro, Município de Carará/RS, juntamente com o Órgão Gestor do presente Registro de Preços, o Serviço de Compras e Licitações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 1872/2024 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025**, homologado e publicado, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital que rege o pregão, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições legais e as condições seguintes:

Itens 001 ao 023 : **ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA**, CNPJ: **42.415.585/0001-50**, Endereço: Sítio Campo Lindo CP06, Zona Rural – CEP: 36.784-000 – Dona Euzébia- MG. Telefone: (32) 99915-4793, e-mail: alamedaplantas@gmail.com, representada neste ato, por seu representante legal **Heitor Nalon Pereira**, inscrito no CPF sob nº 111.488.566-50;

Item 24 : **FERTILIZANTES AIMORÉ LTDA**, CNPJ: **27.031.221/0001-83**, Endereço: inha Aimore,s/n Bairro: Interior, CEP: 95334-000, Vila Flores/RS. Telefone: (54) 99169-2683, e-mail vendas01@adubosaimore.com.br, representada neste ato, por seu representante legal **Julian Carlos Detogni Ceccato**, inscrito no CPF sob nº 003.571.320-84;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1– Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, referente a futura Aquisição de Mudras de árvores natias e adubo orgânico, conforme especificados abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Apres.	Valor Unitário
01	MUDA DE ARVORE NATIVA ARAÇAZEIRO	01 a 200	UN	R\$9,90
02	MUDA DE ARVORE NATIVA GOIABA SERRANA	01 a 200	UN	R\$11,90
03	MUDA DE ARVORE NATIVA INGÁ FEIJÃO	01 a 200	UN	R\$11,90
04	MUDA DE ARVORE NATIVA CAPOROROCA	01 a 200	UN	R\$11,90
05	MUDA DE ARVORE NATIVA CHAL - CHAL	01 a 200	UN	R\$11,90
06	MUDA DE ARVORE NATIVA CHÁ DE BUGRE	01 a 200	UN	R\$11,90
07	MUDA DE ARVORE NATIVA GUABIROBA	01 a 200	UN	R\$11,89
08	MUDA DE ARVORE NATIVA JABUTICABEIRA HIBRIDA	01 a 200	UN	R\$36,00
09	MUDA DE ARVORE NATIVA CEREJEIRA NATIVA	01 a 200	UN	R\$11,89
10	MUDA DE ARVORE NATIVA MANACÁ DA SERRA	01 a 200	UN	R\$18,50
11	MUDA DE ARVORE NATIVA SETE CAPOTES	01 a 200	UN	R\$11,00
12	MUDA DE ARVORE NATIVA UVAIA	01 a 200	UN	R\$9,50
13	MUDA DE ARVORE NATIVA IPÊ ROXO	01 a 200	UN	R\$12,50
14	MUDA DE ARVORE NATIVA IPÊ AMARELO	01 a 200	UN	R\$12,00
15	MUDA DE ARVORE NATIVA BUTIAZEIRO	01 a 200	UN	R\$12,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ - RS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



16	MUDA DE ARVORE NATIVA JERIVÁ	01 a 200	UN	R\$32,00
17	MUDA DE ARVORE NATIVA PITANGUEIRA	01 a 200	UN	R\$11,19
18	MUDA DE ARVORE NATIVA PALMEIRA JUSSARA	01 a 200	UN	R\$10,00
19	MUDA DE ARVORE NATIVA CHUVA DE OURO	01 a 200	UN	R\$11,90
20	MUDA DE ARVORE NATIVA CORTICEIRA	01 a 200	UN	R\$11,00
21	MUDA DE ARVORE NATIVA AMOREIRA PRETA COM ESPINHO	01 a 200	UN	R\$11,00
22	MUDA DE ARVORE NATIVA ARAUCÁRIA	01 a 200	UN	R\$11,00
23	ADUBO ORGÂNICO A GRANEL ADUBO ORGÂNICO CLASSE B	01 a 10	TON	R\$153,33
24	Adubo Orgânico Classe B, em sacos de 25kg. (MAPA RS 005468-2.000005)	01 a 400	SC	R\$24,98

- 1.2- A detentora da Ata de Registro deverá fornecer o(s) objeto(s) conforme Termo de Referência e Proposta Readequada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período.

2.2 - Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carará não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após aceite dos produtos e a apresentação da Nota fiscal, conforme o preço registrado como 1º lugar (o menor, o mais vantajoso, registrado na Ata Geral do Pregão Eletrônico nº 31/2025, anexo à presente Ata, transcrito para a cláusula 1ª desta), de acordo com cada Autorização de Fornecimento, mediante Apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Carará, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi fornecido, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3 - O pagamento somente será realizado após recebimento e aceitação dos itens.

3.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 – Os preços que vierem a constar na Autorização de Fornecimento poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os objetos da presente licitação deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade das Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 07 (sete) dias, contados da Autorização de Fornecimento, emitido pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, através de empenho.

4.2 - Local de entrega/recebimento:

a) o local de entrega será: Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Arno von Saltie, nº 478, Carará, RS, no horário das 08:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora, seguidas pela Autorização de Fornecimento.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - O recebimento será mediante fiscalização, por servidores das escolas, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

6.7- As condições de fornecimento deverão obedecer estar de acordo com o Termo de Referência e Proposta Readequada.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
 - j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - k) da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “7.1”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
 - l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

2.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1872/2024.

2.1.1- O reajuste terá como índice: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

2.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ - RS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 03 dias da data de convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de itens pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços será realizada através de autorização de fornecimento, em cada caso, pelo Serviço de Compras, que fará o acompanhamento do controle de Registro do Preços, dos quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão autorizados pela autoridade competente, ou a quem estiver delegado a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar no certame supranumerado, seguida da ata de julgamento, que é parte integrante desta.

12.2 - Havendo o cancelamento de item da Ata de Registro de Preço, será feito contato com o fornecedor seguinte no Ranking de preços ofertados, conforme o certame, através do e-mail informado na Proposta Final.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, e pelo Decreto Municipal n.º 1872/2024, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Caráá/RS, 13 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ - RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



BOLÍVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal

DALTO BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

JOSE JUNIOR BERZAGUI ABRUZZI
Secretário de Administração, Fazenda e
Planejamento

ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA
Empresa detentora da Ata

FERTILIZANTES AIMORÉ LTDA
Empresa detentora da Ata